



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 161/2008 de 26 de maio de 2008

INTERESSADO: Vereadores FRANCISCO RIZZARDO E VANDERLEI DOS SANTOS

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: TORNA FACULTATIVO A UTILIZAÇÃO DE CAPACETE PELO CONDUTOR E PELO
PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS NAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 26/2008 de 26 de maio de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orcamento

ARQUIVADO EM: 30/12/08

Secretário-Geral



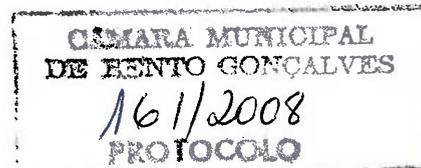
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA CASA



Os Vereadores **FRANCISCO RIZZARDO - TCHEQUI**, Líder da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT – e **VANDERLEI SANTOS**, Líder da Bancada do PP, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, encaminhar para deliberação, apreciação e votação o incluso Projeto de Lei que **"TORNA FACULTATIVO A UTILIZAÇÃO DE CAPACETE PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS NAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Apresentamos o presente projeto de lei, facultando o uso de capacetes dos motociclistas e dos passageiros em todo o perímetro urbano de nossa cidade, devido a insegurança que vem aumentando a cada dia, quando pessoas escondem seus rostos para não serem identificadas atrás de um capacete, para realizar furtos, efetuar o tráfico de drogas e assassinar pessoas onde os mesmos, protegem a cabeça do motoqueiro, mas esconde a cara do bandido.

O crescente número de assaltos e de atos de violência, como assassinatos, seqüestros e depredações, praticados em nosso Município, sem que se consiga identificar seus autores, e ficando esses sem punição, faz com que busquemos alternativas que facilitem a identificação e a conseqüente condenação dos responsáveis.

Grande parte desses assaltos (mais freqüentes aos postos de combustível) e seqüestros são praticados por delinqüentes que se utilizam de motocicletas e que têm suas identidades preservadas pelo uso de capacetes. Mesmo em ruas e estabelecimentos que possuam câmeras de vigilância, torna-se impossível a identificação, porque permanecem, durante a ação, usando o capacete.

Com essa providência, acreditamos que estaremos inibindo a prática de assaltos e seqüestros, já que o agente estará passível de identificação, seja pelo não uso do capacete, seja através da identificação da placa no capacete e no colete.

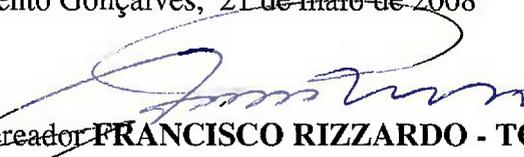


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Na certeza de que o projeto merecerá a sua acolhida e a sua aprovação, desde já agradecemos.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 21 de maio de 2008


Vereador **FRANCISCO RIZZARDO - TCHEQUI**
Líder da Bancada do PDT


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Líder da Bancada do PP

P/02
17/5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 21 DE MAIO DE 2008.

**TORNA FACULTATIVO A UTILIZAÇÃO DE CAPACETE
PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE
MOTOCICLETAS NAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO
DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica facultado nas ruas do perímetro urbano do Município de Bento Gonçalves a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas.

Art. 2º – O condutor e o passageiro de motocicletas que farão o uso do capacete deverão obedecer as seguintes normas:

§ 1º – Na parte traseira do capacete deverá constar com letras e números legíveis a placa da motocicleta;

§ 2º - O condutor e o passageiro de motocicletas deverão usar um colete onde deverá constar na parte frontal e na parte traseira com letras e números legíveis a placa da motocicleta;

§ 3º – Os capacetes deverão ter viseiras transparentes.

Art. 3º – Nos casos de descumprimento ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 2(duas) URMs;

Art. 4º – Caberá à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos a fiscalização para que os motociclistas cumpram os dispositivos desta Lei.

Art. 5º – No prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, os motociclistas deverão adequar-se ao estabelecido na presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e
um dias do mês de maio de dois mil e oito .

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 187/2008

Processo nº 161/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 026/2008, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Francisco Rizzardo e Vanderlei dos Santos, que *Torna facultativo a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas nas ruas do perímetro urbano do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa tornar facultativo o uso de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, nas ruas do perímetro urbano do município.

Além disso, o projeto estipula normas de apresentação dos capacetes que forem utilizados.

Ocorre que a matéria fere o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23/09/1997, especialmente seus artigos 54, inciso I e 55, inciso I, que determinam a obrigatoriedade de uso do capacete de proteção com viseiras, aos condutores e passageiros de motocicletas, sob pena de aplicação de multa.

De outro lado, a proposição é inconstitucional, na medida em que fere o Artigo 22, inciso XI, ¹³² que determina ser de competência privativa da União, legislar sobre trânsito e transporte.

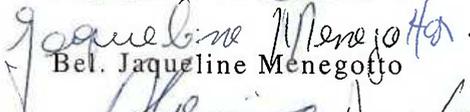
Desta feita, a presente proposição não possui, do ponto de vista jurídico, as condições regulares de tramitação e votação, em virtude de afronta à Lei Federal que regula a matéria, e face à sua inconstitucionalidade.

s.m.j. é o parecer.

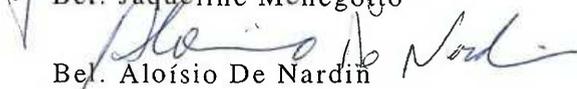
Palácio 11 de outubro, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.


Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007


Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº161/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente